

**EDITAL DE SELEÇÃO  
CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA 019/2023  
TIPO: TÉCNICA E PREÇO  
Data: 21/06/2023**

O **Hospital Mahatma Gandhi**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 47.078.019/0001-14, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situado à Rua Duartina, N.º 1.311, Vila Soto, Catanduva/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. Luciano Lopes Pastor**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 23.180.145-2, inscrito no CPF sob o n.º 205.467.898-89, TORNA PÚBLICO, o processo de seleção na modalidade CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do disposto no Processo Administrativo, o presente instrumento convocatório, que será norteado pelos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigos 37 da Constituição Federal/88, pelas regras estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e neste Edital, no Regulamento próprio de Compras e Contratos do Hospital Mahatma Gandhi disponível no sítio eletrônico ([www.associacaomahatmagandhi.com](http://www.associacaomahatmagandhi.com)), bem como todas as normas aplicáveis ao serviço e modelo de contratação.

As empresas convidadas a participar da Concorrência Simplificada acima mencionada deverão observar as seguintes orientações:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A retirada do Edital se dará através do sítio eletrônico: [www.associacaomahatmagandhi.com](http://www.associacaomahatmagandhi.com). As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os convidados, devendo ser publicada, sendo comunicadas aos adquirentes do edital,

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do encerramento da entrega das propostas, no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@mgandhi.com.br](mailto:licitacao@mgandhi.com.br).

Caberá ao Setor de Contratos, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento da entrega das propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

O Hospital Mahatma Gandhi pode desistir, antes da assinatura do contrato, da presente Concorrência Simplificada, sem que isto resulte qualquer direito aos participantes.

A entrega das propostas deverá ser enviada através do endereço eletrônico: [licitacao@mgandhi.com.br](mailto:licitacao@mgandhi.com.br), até às 10h do dia 23 de junho de 2023.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado tipo Split (Hi Wall e Cassete), nas Unidades de Pronto Atendimento **UPA “Frei Sigrist” - VILA CRISTINA** e **UPA “Nestor Longatto” - VILA SÔNIA**, do município de Piracicaba - SP, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência (ANEXO I) e neste Edital.

## **2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

2.1. O contrato de prestação de serviços ao qual esta vinculado ao objeto deste Edital e do Termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando com a assinatura do instrumento contratual.

- 2.2. A vigência do contrato está vinculada ao Contrato de Gestão nº 722/2023 celebrado com a Prefeitura de Piracicaba e que versa sobre o gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, Serviços de Apoio Administrativo e Técnicos de Saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, nas Unidades de Pronto Atendimento **UPA “Frei Sigrist” - VILA CRISTINA** e **UPA “Nestor Longatto” - VILA SÔNIA**, do município de Piracicaba - SP.

Assim, excepcionalmente, se o contrato de gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização.

### **3. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS.**

- 3.1. As propostas técnicas de prestação de serviços acompanhada da respectiva cotação de preço deverão ser entregues de forma eletrônica, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do Edital: “Proposta de preço – Concorrência Simplificada Nº 019/2023”.
- 3.2. Deverão ser entregues as propostas de forma eletrônica para o e-mail: [licitacao@mgandhi.com.br](mailto:licitacao@mgandhi.com.br) identificado obrigatoriamente na descrição do assunto do e-mail: “Proposta Técnica e de preço – Concorrência Simplificada Nº 019/2023”, que será emitido no ato do recebimento do e-mail uma confirmação.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS.**

3.1. Ficam os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA SIMPLICADA, obrigados a apresentarem suas propostas seguindo as orientações abaixo descrita, a não observância ensejará automaticamente a desclassificação:

3.1.1. Devem ser redigidas em papel timbrado;

3.1.2. Não podem conter rasuras ou emendas;

3.1.3. Devem possuir data, numeração de páginas sequencial, rubricadas e assinadas pelo representante legal da prestadora de serviço;

3.1.4. QUALIFICAÇÃO - razão social, endereço, e-mail, telefone, CNPJ, dados bancários, nome completo, telefone e assinatura do representante legal da empresa participante.

3.1.5. TÉCNICA – o projeto deverá contemplar todos as etapas de execução da atividade pertinente ao objeto, bem como estar de acordo com as normas e manuais da **CONTRATADA**.

3.1.6. PREÇO - oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto, não sendo aceita pela **CONTRATANTE** qualquer reivindicação a este título. A proposta deverá apresentar o preço unitário e global mensal, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional (R\$). Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

3.1.7. PROPOSTA deverá ser realizada por unidade (LOTE)

3.1.8. PRAZO (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias);

#### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

- 4.1. O critério de julgamento é a técnica e preço, obtido através da soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta;
- 4.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante no Termo de Referência e neste Edital acerca da execução do serviço;
- 4.3. Quando se tratar de contratação de recursos humanos não haverá pagamento diferenciado para sábado, domingo e feriados;
- 4.4. Toda proposta que for apresentada e não atenda às exigências do Termo de Referência e do presente Edital ou que contenha preço excessivo ou inexequível será desclassificada.
- 4.5. Havendo necessidade o Hospital Mahatma Gandhi, poderá solicitar esclarecimentos quanto à proposta apresentada e até efetuar diligências. Ficando apenas vedada a entrega de novos documentos ou informações que já deveriam constar na proposta de preço no ato de sua entrega.
- 4.6. Em homenagem ao princípio da economicidade e eficiência o Hospital Mahatma Gandhi, poderá em caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas na data aprazada no Termo de Referência e no presente Edital, conceder novo prazo para que os interessados e já participantes da CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA apresentem novas propostas de preço, objetivando sanar os vícios que levaram à desclassificação de todos os participantes;
- 4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, o Hospital Mahatma Gandhi designará dia e hora para que as

prestadoras de serviços que se encontram empatadas apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta será concedido a oportunidade a empresa que ficou em segundo lugar;

- 4.8. O participante que não atender as disposições contidas no Termo de referência, neste edital e seus anexos, relativas à documentação de habilitação, será inabilitado.
- 4.9. O Julgamento terá como base no Regulamento de Compras e Contratações da Instituição e nos preços de mercado, e demais legislações vigentes.;
- 4.10. É de inteira responsabilidade dos participantes o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos, manifestados após o julgamento das propostas.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderá participar qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste EDITAL e seus anexos e do Termo de referência.
- 5.2. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
  - a) Penalidade de suspensão temporária de participação em processo de seleção e impedimento de contratar, junto ao Hospital Mahatma Gandhi;
  - b) Penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar junto a Administração Pública, e/ou penalidade de declaração de inidoneidade;

## **6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela **CONTRATANTE** para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

### 7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

7.1.1.2. Cópia da Identidade e CPF dos Sócios;

7.1.1.3. Alvará de Localização e funcionamento.

7.1.1.4. Licença/Alvará da Vigilância Sanitária (quando exigido pela atividade);

7.1.1.5. O proponente deverá apresentar declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

### 7.1.2. Habilitação Técnica:

7.1.2.1. Prova de registro da empresa participante na entidade de fiscalização profissional competente, (Registro do Conselho), **quando for o caso;**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

7.1.2.2. Prova de aptidão da empresa na gestão de escalas médicas e fornecimento de serviços médicos, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente. Estes, também, deverão comprovar tempo mínimo de 3 anos de prestação de serviço.

7.1.2.3. Termo de Responsabilidade Técnica (**quando for o caso**).

7.1.2.4. Deverá apresentar as documentações específicas descritas no Termo de referência.

#### 7.1.3. **Qualificação Econômico-financeira:**

7.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que R\$ 1,00.

#### 7.1.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal**

7.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

7.1.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.1.4.3. Certidão de regularidade fiscal – CRF-FGTS.

7.1.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou



municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente à atividade empresarial objeto desta contratação.

7.1.4.5. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa participante, **podendo ser apresentada até a data da assinatura do contrato** (com emissão de, no máximo, 90 dias da data de sua apresentação.)

7.1.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

7.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, podendo, neste caso, se não causar prejuízos a contratação do serviço, ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos que constem restrição.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. O objeto desta Concorrência Simplificada terá seu custo coberto com os recursos provenientes de **Contrato de Gestão nº. 722/2023** firmado entre o Hospital Mahatma Gandhi e o Ente Público.

## **9. DO RECURSO.**

9.1. Após a divulgação do resultado no certame, no site da instituição, qualquer empresa participante que queira recorrer deverá manifestar motivadamente a sua intenção, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo comparecer no escritório da **CONTRATANTE** para vista do processo.

- 9.2. No caso de interposição de recurso, as demais EMPRESAS serão informadas, via e-mail, ou por protocolo físico, quanto ao Recurso proposto e será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, se for o caso, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo responsável pelo certame à EMPRESA vencedora.
- 9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente firmará o contrato objeto da presente coleta de preços à EMPRESA vencedora.
- 9.5. O recurso poderá ter efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas via endereço eletrônico: [licitacao@mgandhi.com.br](mailto:licitacao@mgandhi.com.br).
- 9.7. O **CONTRATANTE** não se obriga a encaminhar por e-mail cópia das atas e qualquer documento do processo, sendo incumbência da empresa se dirigir ao escritório para obtenção dos mesmos, sendo facultado o envio por meio eletrônico, mantendo a isonomia neste caso.

## **10. ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.**

- 10.1. Uma vez homologado o resultado do processo de seleção pela Direção do Hospital Mahatma Gandhi, será a empresa vencedora convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO.**

- 11.1. Após a homologação do processo de seleção, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Carta /Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Associação para a assinatura do Termo de Contrato, o Hospital Mahatma Gandhi poderá encaminhá-lo para assinatura, por endereço eletrônico discriminado na proposta apresentada.
- 11.4. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, poderá o Hospital Mahatma Gandhi, convocar as empresas participantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Hospital Mahatma Gandhi.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- 12.1. A inabilitação da empresa em qualquer fase do procedimento, importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 12.2. Não serão consideradas propostas, àquelas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital.
- 12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, ou substituições de propostas ou quaisquer outros documentos.

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- 12.4. Cópias do presente Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto a gerência de contratos, mediante solicitação prévia, e no prazo determinado pelo Hospital Mahatma Gandhi, de forma a não prejudicar o andamento do feito.
- 12.5. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao presente edital podem ser direcionados para o endereço eletrônico: [licitacao@mgandhi.com.br](mailto:licitacao@mgandhi.com.br).
- 12.6. São partes integrantes deste edital:
- a) TERMO DE REFERÊNCIA.
  - b) DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOA EMPREGADO (S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E DE MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, SEGUNDO O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI N. 9.854/99);

Piracicaba, 21 de junho de 2023.

---

Supervisora de Contratos

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado tipo Split (Hi Wall e Cassete), nas Unidades de Pronto Atendimento **UPA “Frei Sigrist” - VILA CRISTINA** e **UPA “Nestor Longatto” - VILA SÔNIA**, do município de Piracicaba - SP, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A presente contratação se dá pela necessidade de assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenirem que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos.

2.2. A manutenção corretiva visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, à aquisição de novos aparelhos.

2.3. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, atendendo às exigências da ANVISA.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

3.1. A prestação de serviços especializada em Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado tipo Split nas Unidades de Pronto Atendimento **UPA**

**“Frei Sigrist” - VILA CRISTINA e UPA “Nestor Longatto” - VILA SÔNIA**, do município de Piracicaba – SP;

- 3.2. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 3.3. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante, porém por conta dos aparelhos que servem salas específicas com funcionamento 24 horas e com temperatura controlada, poderá ocorrer à eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada;
- 3.4. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
- 3.5. A Contratada fornecerá à contratante telefone fixo, celular, com o nome do respectivo técnico plantonista;
- 3.6. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;
- 3.7. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 48 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- 3.8. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;
- 3.9. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.10. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.11. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 3.12. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 3.13. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 3.14. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;
- 3.15. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

- 3.16. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;
- 3.17. A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos sempre no primeiro dia útil de cada mês. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada;
- 3.18. Todos **os componentes destinados à reparação dos equipamentos** deverão ser novos e originais, fornecidos pela contratante e especificados pela contratada.
- 3.19. **Os serviços de manutenção corretiva** terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de **Ordem de Serviços emitida pela Contratante;**
- 3.20. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção corretiva serão contados da comunicação formal de defeito pela UPA ao Contratado, observando o seguinte:
- Para início da manutenção corretiva, **prazo de (2) duas horas**, considerando a natureza dos serviços de operações da UPA serem submetidos a funcionamento 24 horas diuturnamente;
  - Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de (12) doze horas e máximo de (24) vinte e quatro horas;
- 3.21. A Contratada deverá promover a instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, **dentro do mesmo imóvel**, visando o melhor aproveitamento da capacidade térmica dos equipamentos já instalados sendo previamente acordados os custos para tais procedimentos. Tais serviços serão realizados mediante “chamado”



realizado pelo Contratante à Contratada, em dias úteis, de 08h00min às 17h00min, em ambientes administrativos;

3.22. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

3.23. Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gasta pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais pela contratante);

3.24. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno). Ficará a cargo da CONTRATANTE o custo relativo aos materiais tais como suportes, tubulação frigorígena e todos os demais itens necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, fica condicionado um valor de referência padrão de R\$250,00 por instalação que poderá ser negociado entre as partes previamente.

3.25. Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA, sem custo.

3.26. A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo mediante chamado da UPA, para corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, inclusive, as necessárias substituições de peças.

3.27. As licitantes poderão vistoriar nas dependências da Contratante os equipamentos constantes nas Unidades de Pronto Atendimento para fins de recebimento do ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, a ser emitido pelo Responsável pela Unidade, em dia e hora previamente agendados com este. Caso o fornecedor não

faça a visita técnica, deverá fornecer **declaração isentando a UPA** de qualquer responsabilidade sobre as dificuldades na realização do contrato. As visitas que não tenham sido previamente agendadas estarão condicionadas à disponibilidade do servidor responsável pelos serviços especializados, razão pela qual o agendamento prévio garantirá uma completa vistoria dos equipamentos, com a prestação dos esclarecimentos necessários. A visita deverá ser realizada até o dia 23 de junho de 2023.

3.28. A empresa Contratada deverá observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

3.28.1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

3.28.2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

3.28.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

3.28.4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

3.28.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

3.28.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; vii. Preparar relatório técnico mensal com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e

controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.

#### **4. ADMISSÃO OU VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS.**

4.1. Não serão admitidas na presente contratação participação de consórcios.

#### **5. ADMISSÃO OU VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA, SOMENTE PARA O CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**

5.1. Não serão admitidas na presente contratação participação de cooperativas.

#### **6. ADMISSÃO OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL E FIXAÇÃO DE SEUS LIMITES;**

6.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade ou parcialmente as obrigações deste contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

#### **7. VISTORIA DO LOCAL.**

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado pela **CONTRATANTE** para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.

## **8. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.**

8.1. Será adotado o critério de adjudicação técnica e preço, visando à ampliação da competitividade no certame.

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

9.1. O contrato de prestação de serviços ao qual esta vinculado ao objeto deste Termo de referencia terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando com a assinatura do instrumento contratual.

9.2. A vigência do contrato está vinculada ao Contrato de Gestão 722/2023 celebrado com a Prefeitura de Piracicaba/SP, se o contrato de gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização.

## **10. OBRIGAÇÕES ESPECIFICA DA CONTRATADA.**

10.1. Realizar os serviços que trata este Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

10.2. Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- 10.3. Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado em até 15 dias após a assinatura do contrato, ou mediante **Ordem de Serviços emitida pela Contratante;**
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do Contratante;
- 10.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 10.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato a ser firmado entre as partes;
- 10.8. Prestar o serviço o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços;
- 10.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 10.10. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- 10.11. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, **nem subcontratar** qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;
- 10.13. Comunicar a Contratante os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos comprobatórios para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, ficando, ainda, esta, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.15. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela Contratante, para gerenciamento dos serviços que lhe couber prestarem e representação da Contratada sempre que for necessário;
- 10.16. Acatar as orientações, da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidades e qualidade exigidas;
- 10.18. Deverá realizar as intervenções necessárias, como furos, aberturas do forro de gesso, pequenos rasgos na alvenaria, entre outros;

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- 10.19. O Plano de Manutenção será elaborado pela CONTRATADA num prazo de 07 (sete) dias contados a partir da publicação da Ordem de Início dos Serviços, com aprovação prévia do Gestor do Contrato, e deverá estabelecer rotinas de manutenção preventiva para os sistemas de ar condicionado e ventilação.
- 10.20. A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas previamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado e ventilação.
- 10.21. A CONTRATADA, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, onde deverá constar a assinatura do técnico responsável.
- 10.22. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:
- Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
  - Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
  - Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail:  
[licitacao@mgandhi.com.br](mailto:licitacao@mgandhi.com.br)

Piracicaba, 21 de junho de 2023.

---

***Supervisora de Contratos***



Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita

no

CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,

Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº

\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº

\_\_\_\_\_,'

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

**MUNICIPAL:** Lei nº 961 de 28/08/68 | **ESTADUAL:** Lei nº 10314 de 13/09/77

**FEDERAL:** Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

---

(representante legal com – nome e cargo)